



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 815/2012

Autoriza realização de teste seletivo visando a seleção de suplentes de Agentes Comunitários de Saúde.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 014/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Da contratação de suplentes de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar teste seletivo visando a criação de cadastro reserva, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde nas 11 (onze) áreas de atuação dos referidos agentes, para contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente, quando por força maior, qualquer um dos agentes Comunitários de Saúde precisarem afastar-se de suas atividades.



Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.


§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

Art. 3º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida na Lei, valor idêntico ao dos recebidos pelos Agentes Comunitários de Saúde titulares, ressalvados os avanços inerentes ao tempo de serviço e em conformidade com a Lei 461/2011 e alterações posteriores.

§ 1º - Os valores estabelecidos no parágrafo anterior são os valores brutos mensais, sobre os quais incidirão descontos previdenciários, para o Regime Geral de Previdência Social, e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

ASS/RECEBEDOR



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - A contratação será precedida de processo de seleção pública simplificada.

Parágrafo único - A seleção pública simplificada se dará através de entrevista individual que avaliará conhecimentos relativos à prática na função e de análise do currículo, onde serão considerados os aspectos de qualificação e experiência profissional.

TÍTULO III
Das disposições gerais


Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

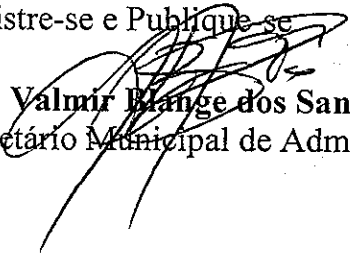
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 14 de junho de 2012


DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


José Valmir Blange dos Santos
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

ASS. RECEBEDOR